



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 285/2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 4196/2010 – 17745, RE S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a **PAULO ROBERTO DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Bandeira**, localizado na _____, no município de **Goiânia**, Estado de Goiás, para derivação durante **1100 (um mil e cem) horas por ano**, de **maio a setembro**, de até **11,11 l/s (onze vírgula onze litros por segundo)**, para irrigação por **micro aspersão**, com área de **25 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P. 17109) no ponto de coordenadas **16°29'43,3" S e 49°11'46" O** com volume total acumulado de **113.397,49 m³ (cento e treze mil, trezentos e noventa e sete vírgula quarenta e nove metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego Bandeira**.
- VI. Construir elemento de **descarga de fundo até o final de setembro de 2010**, conforme projeto e cronograma de execução apresentados;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 20 dias do mês de abril de **2.010**.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos